

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU,
CHEFE DA UNIDADE ORGÂNICA DE CONTRAORDENAÇÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

ATA NÚMERO UM

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONDERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniu, na Câmara Municipal de Viseu, o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da Unidade Orgânica de Contraordenações, da Câmara Municipal de Viseu, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte, constituído por: Alexandra Paula Rodrigues da Fonseca e Silva, diretora do departamento de Serviços Jurídicos, na qualidade de Presidente do Júri; Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes, Chefe da Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações, na qualidade de primeira vogal; José Mário Janeiro Figueiredo, Chefe de Divisão de Gestão Urbana, na qualidade de segundo vogal.

A presente reunião teve como objetivo tomar as deliberações necessárias à especificação e fixação dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar e estabelecer as respetivas ponderações e tabelas de pontuação e definir a fórmula da classificação final, a aplicar no procedimento de recrutamento em causa, tendo em conta a legislação vigente.....

Assim, face ao disposto no nº 1 do artigo 20.º e no nº 1 do 21.º, ambos da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3º grau, o júri deliberou o seguinte:.....

..... **1.** Admitir os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público nas modalidades de nomeação ou de contrato por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam um mínimo de dois anos de



7

experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias e responsabilidades daquela natureza, consoante se trate de candidatos titulares de licenciatura ou, não tendo esta formação, sejam detentores de um relevante e comprovado curriculum e experiência profissionais, necessários e suficientes para a substituição daquela habilitação, dado tratar-se de um cargo de direção intermédia do 3.º grau;.....

.....**2.** Adotar como métodos de seleção a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Pública (EP)**, e utilizar a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção como na classificação final.....

.....**2.1. Especificação, concretização e pontuação dos critérios de apreciação:**.....

.....**2.1.1. Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar as aptidões e qualificações profissionais do/a candidato/a na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional designadamente: a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas. Serão considerados e ponderados, desde que se encontrem devidamente comprovados: a Habilitação Académica (HA), a Experiência Profissional (EP), a Avaliação de Desempenho (AD) e a Formação Profissional (FP).....

.....**a) Habilitação Académica (HA)** em que se ponderará o nível habilitacional ou a sua equiparação legalmente reconhecida e a circunstância da formação corresponder ou não ao perfil exigido, numa das áreas constantes da publicitação do respetivo procedimento concursal, bem como a posse de outra habilitação académica com relevância para o desempenho do cargo a concurso, com a seguinte valoração:.....

..... 12º ano ou curso tecnológico de nível secundário que confira equivalência ao 12º ano – **14** valores

..... Licenciatura – **16** valores.....

..... Mestrado em área relevante para a função– **18** valores

..... Doutoramento em área relevante para a função – **20** valores

..... A classificação máxima deste fator é **20** valores

.....**b) Experiência Profissional (EP)** em que se apreciará o exercício de funções técnicas na área de atividade para o qual o procedimento concursal é aberto e o exercício de cargos ou funções de direção, coordenação e controlo.

A avaliação de cada um dos subparâmetros “exercício de funções técnicas” e “cargos ou funções de direção, coordenação e controlo” será realizada da seguinte forma:

- Até 2 anos – 12 valores
- > 2 anos e até 8 anos - 14 valores
- > 8 anos e até 12 anos - 16 valores
- > 12 anos e até 16 anos - 18 valores
- > 16 anos - 20 valores

A avaliação final deste parâmetro será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

..... $EP = (EFT+ECDC) / 2$, em que:

.....EP – Experiência Profissional

.....EFT – Experiência em Funções Técnicas

.....ECDC – Experiência em Cargos ou funções de Direção, Coordenação e Controlo

.....**c) Avaliação de Desempenho (AD)** em que se considerará a média das avaliações de desempenho, com efeito na carreira de origem, das últimas três avaliações dos candidatos homologadas de acordo com os seguintes critérios:

..... < 2 – 0 valores

..... ≥ 2 e < 2,5 - 10 valores

..... $\geq 2,5$ e < 3 - 12 valores

..... ≥ 3 e < 3,5 - 14 valores

..... $\geq 3,5$ e < 4 - 16 valores

..... ≥ 4 e < 4,5 - 18 valores

..... $\geq 4,5$ e ≤ 5 - 20 valores

.....Aos candidatos que não possuam a Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro

.....**d) Formação Profissional (FP)** em que se ponderará toda a formação e aperfeiçoamento profissional realizadas pelo/a candidato/a e relacionadas com as áreas funcionais do cargo a prover, devidamente certificadas por entidade competente para o efeito, tendo em conta exclusivamente as que foram frequentadas ou ministradas nos últimos dez anos.

Neste item, o Júri tomará em consideração a formação com interesse específico, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho do cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de



atuação, desde que realizadas nos últimos dez anos. Excetuam-se os cursos de pós-graduação e especializações, com interesse específico, e bem assim, cursos de direção, que serão considerados independentemente da data em que foram concluídos.

A participação em formação (F), pós-graduações (PG), especializações (ESP) e cursos de direção (CD) será classificada até um máximo de vinte valores. Para efeitos de normalização, considera-se que um dia de formação é equivalente a seis horas.

Serão considerados os seguintes critérios:

.....**Formação** – 1 valor/cada dia de 6 horas de formação.....

.....**Pós-Graduação/Especialização** – 2 valores /cada.....

.....**Curso de Direção** – 2 valores /cada.....

A avaliação curricular dos candidatos será expressa de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, bem como cada fator nela considerado, através da aplicação da seguinte fórmula:.....

.....**AC = (HA + 2 EP + AD + FP) / 5**, em que:

.....**AC** - Avaliação Curricular

.....**HA** - Habilitações Académicas

.....**EP** - Experiência Profissional

.....**AD** – Avaliação de Desempenho.....

.....**FP** - Formação Profissional

Tendo por referência as exigências para o exercício do cargo, a fórmula foi ponderada, tendo o Júri decidido atribuir: o coeficiente 1, à Habilitação Académica; o coeficiente 2, à Experiência Profissional; o coeficiente 1, à Avaliação de Desempenho e o coeficiente 1, à Formação Profissional.

.....**2.1.2. Entrevista Pública** visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

.....Tendo em consideração a complexidade das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, o Júri deliberou adotar os seguintes fatores de apreciação, estabelecendo o que visa avaliar em cada um deles:

.....**a) Motivação e Capacidade de Liderança:** pretenderá avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura ao cargo, o interesse do/a candidato/a pelas funções inerentes ao mesmo e, por outro, a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores.

Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:

| | | |
|--------------|--|---------------|
| Excelente | Quando demonstre excelente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de liderança na área de atuação do cargo a prover. | 18>20 valores |
| Muito Bom | Quando demonstre muito bom nível de motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de liderança na área de atuação do cargo a prover. | 15>17 valores |
| Bom | Quando demonstre bom nível de motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de liderança na área de atuação do cargo a prover. | 13>14 valores |
| Suficiente | Quando demonstre razoável nível de motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de liderança na área de atuação do cargo a prover. | 10>12 valores |
| Insuficiente | Quando demonstre reduzido nível de motivação para o exercício de funções dirigentes e capacidade de liderança na área de atuação do cargo a prover. | 1>9 valores |

..... **b) Conhecimento competencial:** pretenderá avaliar o conhecimento da função e, bem assim, a aptidão do candidato/a para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização.

Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:.....

| | | |
|--------------|---|---------------|
| Excelente | Quando revele excelente conhecimento da função e excelente aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. | 18>20 valores |
| Muito Bom | Quando revele muito bom conhecimento da função e muito boa aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. | 15>17 valores |
| Bom | Quando revele bom conhecimento da função e boa aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. | 13>14 valores |
| Suficiente | Quando revele suficiente conhecimento da função e suficiente aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. | 10-12 valores |
| Insuficiente | Quando revele reduzido conhecimento da função e reduzida aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e sua valorização na organização. | 1-9 valores |

..... **c) Sentido crítico:** pretenderá avaliar a capacidade de análise crítica do(a) candidato(a) e respetiva fundamentação, face à resolução de situações que lhe são apresentadas.

Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:.....

| | | |
|-----------|---|---------------|
| Excelente | Quando demonstre excelente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | 18>20 valores |
| Muito Bom | Quando demonstre muito boa capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | 15>17 valores |

| | | |
|--------------|---|---------------|
| Bom | Quando demonstre boa capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | 13>14 valores |
| Suficiente | Quando demonstre razoável capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar. | 10>12 valores |
| Insuficiente | Quando demonstre reduzida capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar, apelando a uma deficiente capacidade de inovação na procura de soluções. | 1>9 valores |

.....d) **Expressão e fluência verbais:** pretenderá avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, expressa através do desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do/a candidato/a, da fluência e riqueza de expressão verbal e da capacidade de síntese.....
Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:

| | | |
|--------------|--|---------------|
| Excelente | Quando revele excelente capacidade de comunicação oral. | 18>20 valores |
| Muito Bom | Quando revele muito boa capacidade de comunicação oral. | 15>17 valores |
| Bom | Quando revele boa capacidade de comunicação oral. | 13>14 valores |
| Suficiente | Quando revele suficiente capacidade de comunicação oral. | 10>12 valores |
| Insuficiente | Quando revele reduzida capacidade de comunicação oral. | 1>9 valores |

A classificação em cada fator de apreciação resultará da média aritmética simples das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do Júri.....
A classificação a atribuir a cada candidato/a na entrevista pública resultará da média aritmética simples de todos os fatores de apreciação ora estabelecidos.

.....3. **Classificação Final:** será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:.....

..... $CF = (AC + EP)$, em que:.....

..... CF = Classificação Final

..... AC = Avaliação Curricular (40%).....

..... EP = Entrevista Pública (60%)

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

O júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato/a proposto/a, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos,





nos termos do n.º 5 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3º grau.....

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.....

O Júri,

A Presidente



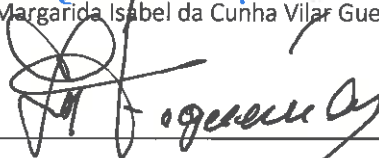
(Alexandra Paula Rodrigues da Fonseca e Silva)

Primeira Vogal



(Margarida Isabel da Cunha Vilar Guedes)

Segundo Vogal



(José Mário Janeiro Figueiredo)

